



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E _____, NA FORMA ABAIXO:

Processo Administrativo nº 0004602-96.2026.4.05.7000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50.030-908, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na CEP nº ____ Tel: (____) nº _____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2026 - Processo Administrativo nº 0004602-96.2026.4.05.7000, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades local (LL), longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), instalação de entroncamentos digitais e outros serviços relacionados, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, conforme as características, especificações técnicas, previsões e exigências contidas no **Termo de Referência nº 30/2026 – SME/DAP**, o qual independentemente de transcrição, é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no **Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, conforme o **item 3.6 do Capítulo III do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R\$ ____**(____), conforme proposta da CONTRATADA e Planilha de Composição de Custos transcritas, a seguir:

ITEM 01(ÚNICO)					
Descrição	Unidade de Medição	Quantidade	Código CATSER	Valor Unitário (R\$)	Valor Total P/2 ANOS (R\$)
Prestação de serviço de Telefonia Fixo (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades: Local, Nacional e Internacional, a ser executado de forma contínua, além da instalação de 3 (três) entroncamentos digitais (E1), entre outros serviços correlatos, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência (TR).	Mês	24	21873		
Valor Total do Item Único p/extenso para 24 Meses:				R\$	

PLANILHAS DE PREÇOS						
ITEM		DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA P/24 MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01		Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações locais de telefone fixo para telefone fixo (LL);	Minutos	43.200		
02		Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações locais de telefone fixo para telefone móvel;	Minutos	51.840		
03	03.1	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo (primeiro dígito do DDD diferente de 8);	Minutos	5.400		
	03.2	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone móvel - VC3 (primeiro dígito do DDD diferente de 8);	Minutos	5.400		
04	04.1	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância internacional (LDI) de telefone fixo para telefone fixo (DDI);	Minutos	480		

	04.2	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância internacional (LDI) de telefone fixo para telefone móvel (DDI);	Minutos	240		
--	------	---	---------	-----	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir: no Programa de Trabalho nº _____ e no Elemento de Despesa nº _____.

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº _____ datada de _____, na modalidade _____, no valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CODIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A forma e o local de execução do objeto deste contrato encontram-se detalhada e disposta no **Termo de Referência**, parte integrante deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, ECONÔMICA FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA**, quanto às qualificações técnica, jurídica, econômica, fiscal e trabalhista declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, no ato da assinatura deste Contrato.

6.3. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA**, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, obriga-se a cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômico, conforme estabelecido nas legislações e condições previstas no **item 3.3 do Capítulo III do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O **prazo de vigência do Contrato** será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. DE INÍCIO

O prazo de **início** do objeto deste Contrato será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável, conforme o **item 5.1 do Capítulo V do Termo de Referência**.

7.3. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência**, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas nos **itens 9.1 a 9.6 do Capítulo IX do Termo de Referência**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto contratado em estreita observância da

legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **item 4.2 do Capítulo IV do Termo de Referência**, e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2.9. A CONTRATADA se obriga a tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido pela **Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

9.2.10. A CONTRATADA deverá observar e cumprir a **Resolução 351, de 28/10/20, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, que instituiu a **Política de Prevenção e enfrentamento do assédio moral, o assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Judiciário**. Para tanto, compromete-se a instruir seus empregados a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de assédio e discriminação, bem como acerca dos procedimentos de denúncia, para o caso de ocorrências.

9.2.11. A **CONTRATADA** deverá obedecer, sempre que possível, a Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023, que estabelece a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por

cento) de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato.

9.2.12. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.13. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob *pena* de infração contratual.

9.2.14. A CONTRATADA declara não ter entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da **Resolução nº 156 de 08 de agosto de 2012**, do Conselho nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do, art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **item 4.1 do Capítulo IV do Termo de Referência**, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo da **Diretoria de Administração Predial (DAP)**, do **Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, conforme previsão contida no **item 6 do Capítulo VI do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei nº 14.133/2021 e será efetuado **mensalmente**, referente aos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, mediante crédito em conta corrente **até o 10º(décimo) dia útil**, conforme as condições estabelecidas nos **itens 9.7 a 9.30 do Capítulo IX do Termo de Referência**.

13.1.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá juntar no **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGEO**, o **documento (único) de cobrança** constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.1.2. O processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, a **CONTRATADA** deverá realizar o auto-cadastro no **SIGEO** através do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

13.1.3. A **CONTRATADA** deverá também juntar e manter atualizado no **SIGEO** as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além de outros documentos requeridos no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 11 do Capítulo XI do Termo de Referência**, **sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2025, da Diretoria Geral do TRF 5ª REGIÃO**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com no **item 10 do Capítulo X do Termo de Referência**.

17.1.1. O reajustamento dos preços insumos decorrentes do mercado e praticados no contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.2. A CONTRATADA, quanto aos **pedidos de repactuação ou reajuste** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, deverá protocolar seus requerimentos **até o dia 30 de outubro de cada exercício, nos termos da Portaria nº 273/2025, da Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS

18.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **item 1.4 do Capítulo I do Termo de Referência**.

18.2. DA GARANTIA TÉCNICA DO SERVIÇO

Será exigida a prestação de garantia técnica dos serviços prestados, conforme o **item 1.5 do Capítulo I do Termo de Referência**, nos termos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, podendo ainda ser encaminhadas via correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao/à:

a) Dispensa Eletrônica - Processo Administrativo SEI nº 0004602-96.2026.4.05.7000

b) Proposta da Contratada e Anexos, datada de ____/____/____

c) Planilha de Composição de Custos

d) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta

https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

e) Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

f) Manual de Acolhimento da JF5 ([JF5 Acolhimento CPAMAS](#))

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

22.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

22.4. Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

23.2. O Contrato será publicado na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.

23.3. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE,

DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE
EMPRESA

-
-



Documento assinado eletronicamente por **MARIA KATIA TEIXEIRA VIEIRA DE MELO**,
DIRETOR(A) DE NÚCLEO, em 01/09/2026, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **6125765** e o código CRC **C8D228F7**.